

RESOLUÇÃO Nº 174/2022
(Publicada no Diário Oficial de 28/10/2022)

Habilita a DURIT BRASIL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0003908-43,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação e modernização da DURIT BRASIL LTDA., CNPJ nº 13.455.068/0001-07 e IE nº 022.988.533NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, produzindo panela para moagem de minério, roletes para laminação, cabos fabricação elétricos, palhetas para moagem, pinos para fixação de martelos para moagem, castelo, disco e caracol para pulverização de cerâmica, mordente para fabricação de pregos, navalha para fabricação de pregos, matriz para conformação, capas para geração de energia em termoelétricas e buchas para fabricação de porcas e parafuso, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, com base no inciso I, art. 2º do Regulamento do DESENVOLVE, para o momento de sua desincorporação e;

b) nas importações do exterior de insumos para fabricação de peças e ferramentas de aço e metal duro, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, com base no inciso XXXIV art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 81.625,57 (oitenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de outubro/2022.

Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de outubro de 2022.

JOSÉ NUNES SOARES
Presidente